

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MIASTENIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MIASTENIA, doravante denominada simplesmente ABRAMI, constituída em 04 de Dezembro de 1984, é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial, beneficente, filantrópico, educacional e cultural, sem fins econômicos:

- a) tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;**
- b) tem autonomia administrativa e financeira;**
- c) tem personalidade jurídica e patrimonial distintas em relação a dos associados que a compõe;**
- d) não pode ter alterados sua natureza, nem seus objetivos primordiais;**
- e) tem duração por tempo indeterminado;**
- f) no desenvolvimento de suas atividades, a ABRAMI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;**
- g) extinguir-se-á e dissolver-se-á nos casos previstos no Código Civil ou por decisão da Assembleia Geral, destinando-se o seu patrimônio a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.**

ARTIGO 2º - A ABRAMI tem por objetivo oferecer apoio às pessoas com Miastenia Grave, em todas as instâncias e cuidados necessários, oferecendo orientação e acompanhamento, incentivando a pesquisa e a busca de novas soluções para os indivíduos com miastenia, estimulando a formação de profissionais especializados, dando o necessário apoio às suas famílias, sem qualquer distinção quanto a sexo, raça, cor, religião e condição econômica ou social dos beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus fins e objetivos a ABRAMI poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo da assistência multidisciplinar, do ensino e da pesquisa, utilizando, para tanto, instalações hospitalares, ambulatoriais ou outras, próprias ou de terceiros, criando para esse fim tantos setores, departamentos ou subsidiárias quantos forem julgados adequados, podendo ainda:

- a) informar os indivíduos com miastenia e familiares sobre a doença e seus diversos aspectos e cuidados necessários;**
- b) coletar e disseminar informações ao público por intermédio de programas de conscientização nos vários Estados da Nação;**
- c) contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com miastenia;**
- d) orientar os familiares de indivíduos diagnosticados com miastenia;**
- e) promover ações que facilitem o acesso dos indivíduos com miastenia a todas as opções clínicas e terapêuticas disponíveis;**
- f) colaborar, pelos meios adequados, com instituições educacionais, universidades, instituições públicas e privadas da área da saúde;**
- g) estimular, apoiar e incentivar a pesquisa científica quanto à etiologia, aperfeiçoamento do diagnóstico, terapia, análises epidemiológicas da miastenia;**
- h) patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos, podendo produzi-los, importá-los e distribuí-los, diretamente ou por terceiros, neste caso sob sua supervisão;**

- i) promover cursos, simpósios e estudos;**
- j) estimular, organizar e congregar grupos de voluntários e familiares;**
- k) promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas, com destaque para neurologia, fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, terapia ocupacional, enfermagem, psicologia e assistência social;**
- l) promover e facilitar a cooperação da ABRAMI com organizações correlatas, nacionais e internacionais;**
- m)prover, diretamente ou através de terceiros, apoio material e assistência multidisciplinar aos indivíduos com miastenia e suas famílias, sempre que necessário;**
- n) sensibilizar e colaborar com o poder público e entidades privadas ligadas à problemática da miastenia assessorando tecnicamente, coordenando programas de medidas e soluções no equacionamento de questões vinculadas ou relacionadas com os objetivos da ABRAMI;**
- o) promover junto aos poderes públicos a obtenção de medidas legislativas de proteção aos interesses dos indivíduos com miastenia;**
- p) administrar, promover e coordenar, por conta própria ou de terceiros, eventos sociais, culturais e artísticos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas e literárias, mesmo estranhos às suas finalidades, que possam produzir receitas a serem aplicadas em seus objetivos próprios;**
- q) ingressar na Justiça com ações judiciais coletivas visando proteger e buscar melhorias no tratamento e qualidade de vida de seus associados.**

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: pessoas que constituíram e participam da ata de constituição da ABRAMI;**
- b) Beneméritos: os que se distinguirem por doações relevantes, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria;**
- c) Honorários: pessoa, física ou jurídica, identificada com os objetivos da entidade e que, pela relevância de serviços prestados aos seus objetivos, mereça o reconhecimento formal, a juízo da diretoria.**
- d) Efetivos: todas as pessoas que se interessem pela miastenia.**

ARTIGO 4º - Todas as propostas para inscrição dos sócios serão devidamente submetidas à análise e aprovação da Diretoria da ABRAMI.

ARTIGO 5º - O afastamento de associados da ABRAMI, qualquer que seja o motivo, não gera direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

ARTIGO 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ARTIGO 7º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da ABRAMI mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria.

ARTIGO 8º - São direitos dos sócios:

- a) desfrutar dos benefícios e serviços promovidos pela ABRAMI, dentro dos regulamentos específicos;
- b) comparecer às assembleias gerais e tomar parte em todas as discussões da mesma, votar e ser candidato para cargos eletivos, desde que em pleno gozo de seus direitos;
- c) representar a ABRAMI, quando expressamente delegado pela Diretoria.

ARTIGO 9º - constituem deveres dos sócios:

- a) respeitar o presente estatuto e as deliberações da Associação, ou de seus órgãos diretores;
- b) colaborar com a realização dos fins sociais, sempre que convocados para dele participarem, apresentando ideias, sugestões, temas para discussão e demais assuntos de interesse da Associação;
- c) comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os sócios efetivos não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o exercício de cargo eletivo não dispensará o sócio das suas obrigações para com a ABRAMI.

ARTIGO 10º - Os associados perdem seus direitos:

- a) por renúncia voluntária;
- b) se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- c) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- d) se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da ABRAMI ou de seus membros; ou
- e) se praticarem atos ou valerem-se do nome da ABRAMI para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

ARTIGO 11º - Em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 10, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da ABRAMI por decisão da Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - A categoria de sócios fundadores extinguir-se-á pela morte ou renúncia do último de seu integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Diretor Presidente que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 13º - Não tendo finalidade lucrativa, a ABRAMI não poderá, a qualquer título, distribuir lucros ou honorários aos seus sócios ou dirigentes.

ARTIGO 14º - São órgãos da administração da ABRAMI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os associados não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou

indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou pelo Regimento Interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das reuniões dos órgãos de administração serão lavradas atas e encartadas em livros próprios, subscritas pelos participantes.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ABRAMI, é constituído pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

- a) homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da ABRAMI, previamente aprovados pela Diretoria, relativos ao exercício anterior;
- b) eleger, um mês antes do término dos respectivos mandatos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, sobre eles expedindo normas gerais a serem estritamente observadas pela Diretoria;
- c) decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- d) julgar os recursos apresentados contra as decisões da Diretoria que determinarem a exclusão de associado;
- e) deliberar sobre o Conselho Fiscal e eleger seus membros;
- f) deliberar sobre as demonstrações financeiras elaboradas;
- g) deliberar sobre quaisquer questões não previstas neste estatuto;
- h) deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- i) deliberar sobre a extinção da entidade.

ARTIGO 16º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias os associados poderão ser representados por um único e exclusivo procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresse para a Assembleia convocada.

ARTIGO 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, será anualmente, até o quinto mês do ano convocada pelo Diretor Presidente;
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante convite anexado em sua sede social e ou em seu website com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e instalar-se-á com o “quorum” de pelo menos 30% (trinta por cento) dos associados em primeira convocação, e, com os associados presentes, em segunda convocação, a qual se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados presentes na Assembleia escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observados os limites previstos neste Estatuto, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas Assembleias em que se realizarem eleições, qualquer sócio poderá indicar nomes de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, que deverão ser sócios da ABRAMI, sendo, porém, indispensável a anuência expressa do indicado.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as deliberações a que se referem os incisos II.a, II.c e II.f do Artigo 15º é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

ARTIGO 18º - A Diretoria é o órgão executivo da ABRAMI, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes emanadas.

ARTIGO 19º - Os Membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20º - A Diretoria da ABRAMI será constituída por um mínimo de três e um máximo de oito membros, sendo: 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente, 1 Diretor Secretário, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor Científico.

ARTIGO 21º - Os membros da Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e, ao final do mandato, exercerão suas funções até a posse dos substitutos ou a sua recondução ao cargo.

ARTIGO 22º - A Diretoria reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de forma regular e periódica, em dia, local e horário a serem estabelecidos pelo seu Diretor Presidente;
- b) Extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos participantes de suas reuniões, privilegiado ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 23º - Compete privativamente à Diretoria:

- a) exercer as atribuições e os poderes que este estatuto e a lei conferem para assegurar o funcionamento da Associação e o cumprimento dos objetivos sociais;
- b) dirigir todas as atividades da ABRAMI, segundo as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- c) convocar a Assembleia Geral por deliberação própria ou mediante solicitação do Conselho Fiscal, em conformidade com o estipulado neste estatuto;
- d) distribuir entre os administradores e procuradores, as tarefas pertinentes à administração, orientando, dirigindo e coordenando suas atividades;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal o relatório e demais documentos relacionados com as contas do exercício social, assim como propor a fixação, alteração, extinção e contribuições dos associados;
- f) deliberar sobre todos os assuntos alheios à normal gestão dos atos administrativos rotineiros;
- g) zelar para que sejam adotadas e mantidas, na gestão das atividades da ABRAMI, normas administrativas e financeiras rigorosas, a fim de lhes assegurar absoluta segurança e total transparência;
- h) elaborar o plano de trabalho e o orçamento anual;

- i) preparar o balanço anual e a prestação de contas a serem apresentados na Assembleia Geral Ordinária;
- j) reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente ou de 03 (três) diretores;
- k) instituir regras nos casos omissos ou duvidosos deste estatuto, submetendo a decisão adotada à primeira reunião do Conselho Fiscal, que se realizará após a sua adoção;
- l) baixar normas e regulamentos internos;
- m) programar as atividades ou eventos das respectivas Diretorias, com definição clara de objetivos e recursos que deverão ser alocados a fim de garantir a sua ocorrência e adequação à realidade da ABRAMI e aos anseios do seu quadro social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas e se instalarão com a presença mínima de 03 (três) diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações da diretoria serão aprovadas pela maioria dos presentes e, na hipótese de empate de votos, caberá ao Diretor Presidente o voto decisório, não se admitindo votos ou comparecimento por procuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 24º - Todos os documentos que importarem em ônus ou obrigações para a ABRAMI deverão conter a assinatura de dois Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Convênios com Órgãos Públicos, que não importarem, por parte da ABRAMI, em ônus financeiros ou em fornecimento de bens e/ou de serviços poderão ser assinados pelo Diretor Presidente e por um Diretor.

ARTIGO 25º - Compete ao Diretor Presidente da ABRAMI:

- a) representar a ABRAMI, em juízo ou fora dele, podendo designar qualquer diretor ou procurador, com poderes especiais, para exercer esta representação;
- b) convocar, ordinária e extraordinariamente a Diretoria, presidindo os seus trabalhos;
- c) convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- d) coordenar e supervisionar as atividades da ABRAMI, baixando normas e regulamentos internos, nomeando e destituindo os subdiretores que eventualmente se façam necessários;
- e) proceder a indicação de substitutos e o acúmulo ou distribuição de funções entre os diretores, respeitadas as inerentes àqueles eleitos para cargos específicos;
- f) assinar cheques e movimentar contas bancárias, em nome da ABRAMI, conjuntamente com o Diretor Financeiro e/ou Vice-Presidente;
- g) apresentar na Assembleia Geral a prestação de contas, o balanço geral e o relatório anual de atividades;

- h) encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei;
- i) juntamente com outro Diretor nomear procurador(es) para fins específicos;
- j) outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Regimento Interno.

ARTIGO 26º - Compete ao Vice-Presidente da ABRAMI:

- a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo até nova eleição em caso de vacância;
- b) a prática de todos os atos gerais de administração, respeitadas as limitações estatutárias.
- c) assinar com o Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro os cheques e ordens de pagamento, recebidos de importâncias devidas à ABRAMI e quaisquer outros documentos relacionados com a economia ou com o patrimônio da ABRAMI;

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) superintender os trabalhos da secretaria, lavrar as atas de reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, subscrevendo-as com o Diretor Presidente;
- b) ter sob sua direção os documentos administrativos da ABRAMI, bem como os seus arquivos e controle da organização e toda a escrituração administrativa e fiscal;
- c) assinar com o Diretor Presidente os títulos conferidos pela ABRAMI;
- d) assinar correspondência da ABRAMI;
- e) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo até nova eleição;
- f) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, as propostas de ações e pauta de reunião da Assembleia Geral;
- g) administrar os bens móveis e imóveis da ABRAMI;
- h) solicitar levantamentos periódicos dos bens materiais (móveis e imóveis) para análise das necessidades e tomadas de decisão;
- i) propor e implantar meios racionais para a maximização do uso dos bens materiais;
- j) avaliar as proposições para aquisição e reposição dos bens materiais.

ARTIGO 28º - Compete ao Diretor Financeiro da ABRAMI:

- a) proceder a arrecadação de toda a renda da ABRAMI, administrar todo o serviço de tesouraria, ter sob sua guarda todos os bens e valores da ABRAMI, depositando os seus fundos em bancos escolhidos pela Diretoria;
- b) assinar com o Diretor Presidente e/ou Vice-Presidente cheques e ordens de pagamento, recebidos de importâncias devidas à ABRAMI e quaisquer outros documentos relacionados com a economia ou com o patrimônio da ABRAMI;
- c) efetuar os pagamentos de despesas ordinárias e extraordinárias, legalmente autorizadas pela diretoria e assinadas pelo Diretor Presidente;
- d) apresentar anualmente à diretoria um balanço geral anual e, sempre que solicitados, os balancetes financeiros mensais.

ARTIGO 29º - Compete ao Diretor Científico da ABRAMI:

- a) constituir e presidir a comissão científica da ABRAMI;
- b) superintender e fiscalizar as publicações e divulgações em geral que forem realizadas em nome da ABRAMI;
- c) organizar eventos científicos, cursos, conferências, simpósios e reuniões em geral, procurando manter intercâmbio com cientistas e entidades científicas, em nível nacional e internacional e propor a criação de comissões específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Comissão Científica, presidida pelo Diretor Científico, compete quando consultada emitir pareceres sobre atividades científicas e qualquer outro relatório opinando quanto a declarações ou publicações emitidas através dos meios de comunicação.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, nomeados pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, o seu Presidente até 5 (cinco) dias após a sua eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os conselheiros serão empossados pela Assembleia Geral que os elegeu e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do Conselho Fiscal que os suceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de vacância, o cargo será preenchido pela Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 dias da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO QUARTO - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano para apreciação do balanço, do relatório da Diretoria e da programação desta para o exercício seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO - O Conselho Fiscal poderá reunir-se também quando convocado pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, sem restrições, a qualquer tempo, os registros contábeis e quaisquer outros documentos da ABRAMI, diretamente ou, de preferência, através da contratação de auditoria externa independente;
- b) comunicar à Diretoria toda e qualquer irregularidade que, a seu critério, ocorra no funcionamento da ABRAMI, sugerindo as medidas corretivas que julgue convenientes;
- c) julgar a proposta da Diretoria à outorga de títulos de associados honorários e/ou beneméritos a associados e não associados;
- d) julgar a proposta da Diretoria quanto a fixação, aumento e cancelamento de contribuições de associados;
- e) julgar os recursos apresentados por associados punidos pela Diretoria;
- f) apreciar o balanço anual e o relatório da Diretoria, bem como os demais balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil existentes, e demais operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer, se for o caso, sobre a matéria que julgar conveniente;
- g) avaliar quaisquer assuntos ou questões de relevante interesse para a ABRAMI, propondo medidas cabíveis, que serão apreciadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os relatórios, balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras formalmente encaminhados pela Diretoria à Assembleia Geral deverão ser acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por carta circular e somente se instalarão com a presença de todos os membros.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DE SUAS APLICAÇÕES

ARTIGO 32º - O patrimônio da ABRAMI é constituído de:

- a) bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação;
- b) resultados líquidos de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrimônio da ABRAMI não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, famílias ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 33º - Constituem receitas da ABRAMI:

I. ORDINÁRIAS

- a) as decorrentes de atividades, exercidas por conta própria ou em associação com terceiros;
- b) as provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- c) as rendas oriundas de seu patrimônio;
- d) os juros bancários e outras receitas eventuais;
- e) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) os usufrutos e legados instituídos em seu favor;
- g) a remuneração que receber por serviços prestados;
- h) a receita oriunda de royalties, e/ou de assistência técnica negociada com terceiros ou recebidas sobre direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual.

II. EXTRAORDINÁRIAS

As subvenções do Poder Público e quaisquer doações ou auxílios provenientes de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

ARTIGO 34º - A receita e o patrimônio da ABRAMI serão administrados visando sempre a sua finalidade, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital aplicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de aplicação do patrimônio fará parte do orçamento anual elaborado pela Diretoria, que poderá ser alterado quando motivos supervenientes o aconselharem, e cuja execução dependerá da prévia aprovação da Diretoria.

ARTIGO 35º - Nenhum pagamento poderá ser feito sem o visto do Diretor responsável pela respectiva despesa e do Presidente.

ARTIGO 36º - Todo recurso financeiro que ingresse na ABRAMI será destinado integralmente à realização de seus objetivos sociais.

ARTIGO 37º - Os bens da ABRAMI serão devidamente registrados em livro destinado para esse fim. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os bens, rendas, receitas, rendimentos ou eventual resultado operacional da ABRAMI serão aplicados exclusivamente no País e, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

ARTIGO 38º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e escolhida pela totalidade dos membros da Diretoria.

ARTIGO 39º - A instituição que receber patrimônio da ABRAMI não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante, a seus associados, ou

dirigentes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40º - Para consecução das finalidades da ABRAMI, serão estabelecidas, em Regimento Interno, a estrutura e a competência dos órgãos de administração, nos detalhes não especificados neste Estatuto.

ARTIGO 41º - Aos Diretores aplicam-se, onde couber, as disposições da Lei 6.404 de 15/12/1976, das Sociedades Anônimas, em especial quanto aos seus deveres e responsabilidades.

ARTIGO 42º - Os Diretores devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios negócios.

ARTIGO 43º - A ausência de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a três reuniões sucessivas, sem justificativa, é motivo justo para a perda de mandato, a ser ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 44º - As pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus herdeiros e sucessores que contribuírem para a ABRAMI com doações, ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, não receberão qualquer tipo de reembolso, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, mesmo em caso de extinção e/ou liquidação da ABRAMI.

ARTIGO 45º - A ABRAMI aplica seus recursos, rendas, receitas, rendimentos e eventuais resultados operacionais positivos integralmente em território nacional e com a finalidade de fazer cumprir seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de haver novas unidades prestadoras de serviço vinculadas à ABRAMI, os recursos serão aplicados no âmbito do Município ou Estado cedente.

ARTIGO 46º - O exercício social começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço anual.

ARTIGO 47º - Até o quinto mês após o encerramento do exercício social, a Diretoria fará elaborar demonstrações financeiras correspondentes ao período findo, que deverão expressar a situação patrimonial da ABRAMI e as alterações ocorridas, sendo especificamente levantados:

- a) balanço patrimonial;**
- b) demonstração de resultados do exercícios;**
- c) demonstração das origens e aplicações de recursos.**

São Paulo, 23 de Agosto de 2014.